

LEI Nº 1.478/2001

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do art. 167 da Constituição Federal e arts. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 2.316 (duas mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias e 839 (oitocentos e trinta e nove) ações preferenciais da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

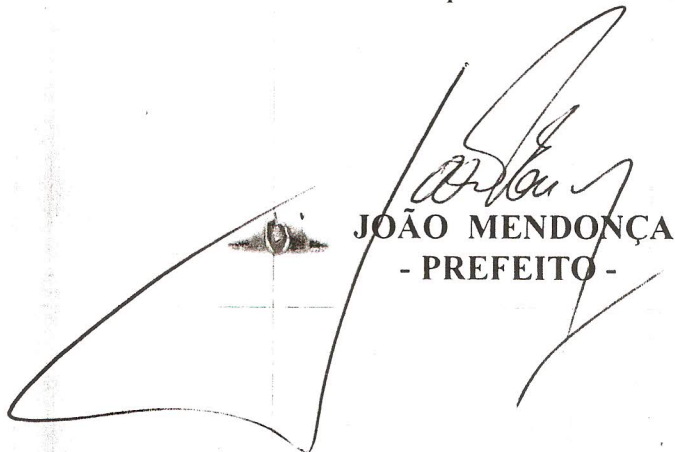
Art. 2º - O processo da alienação será precedido de avaliação prévia e obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores

Art. 3º - O valor auferido pelo Município com a alienação das ações destinar-se-á a construção de uma escola no bairro do Santo Antonio, na cidade de Belo Jardim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 08 de junho de 2001.


JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 046 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 036/2001.

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2001.


Ginaldo José de Souza
Presidente


José Anselmo da Silva
Membro


Diniz Soares da Silva
Membro

